



DECRETO Nº 14.288/2021.  
DE 28 DE ABRIL DE 2021.

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
Certifico que este documento foi publicado no quadro de avisos da PMSRS em 28/04/21	
Santa Rita Sapucaí-MG	1/1
Responsável	Gilberto

“Dispõe sobre a flexibilização de algumas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, a que se refere o Decreto Municipal 13.564/2020, de 16 de março de 2020 e Decretos posteriores, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 13.564/2020, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública e Calamidade Pública no Município de Santa Rita do Sapucaí, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** os Decretos posteriores, que flexibilizaram ou estabeleceram novas medidas de enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** a reavaliação da situação em reunião realizada em data de 28 de abril de 2021 pelo Comitê de Gestão e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19, com possibilidade de flexibilização de mais algumas atividades;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Sem prejuízo das demais medidas previstas no Decreto nº 14.089/2021, de 01 de fevereiro de 2021 e alterações posteriores, ficam estabelecidas no presente Decreto a flexibilização de mais algumas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública no enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19.

**Art. 2º** - Ficam flexibilizados os eventos particulares em locais apropriados para essas atividades, de acordo com a capacidade do espaço previsto em termo de vistoria a ser realizado, desde que adotados os protocolos referentes a medidas de proteção e dimensionamento destes espaços físicos,

411



devendo os responsáveis contatar a Central de Atendimento e Monitoramento COVID-19 no telefone 3473-7222, para orientações específicas.

**Parágrafo único** – Ficam dispensados de vistoria, para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os locais que já disponham do respectivo termo.

**Art. 3º** - Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias, *trailers*, *food trucks* e similares ficam autorizados a funcionar das 05:30h às 23h, admitidas entregas em domicílio até às 0h.

**Parágrafo Único** - Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, *trailers*, *food trucks* e similares poderão colocar, até 4 (quatro) mesas nas vias públicas, observada a distância mínima de 1,5m entre uma e outra e o limite de 4 (quatro) pessoas por mesa, de acordo com a vistoria realizada pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

**Art. 4º** - Os bares e similares ficam autorizados a funcionar até as 22h, sendo autorizadas as entregas em domicílio até as 0h.

**Art. 5º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto continuará a cargo dos Fiscais de Postura, Agentes de Saúde e Epidemiológicos, Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, isoladamente ou em conjunto, por meio da Patrulha de Conscientização Sanitária Permanente, podendo ser requisitada a intervenção da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se necessário.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 28 de abril de 2021.

  
**WANDER WILSON CHAVES**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

  
**ROSE MARY BUENO DE P. A. CUNHA**  
- SECRETÁRIA MUN. SAÚDE -